	ш
	m
	$\overline{\alpha}$
	ñ
	≈
	ζ
	1
	$\underline{}$
	۲.
	d
	×
	۲
	٥
	⊴
	OU GES 31 ACE - 7160 FARE - FOR 74 DOG - 10 78 BARR
	œ
	\subset
	ш
	ш
	α
	α
نہ	OFARI
⋖	Ħ
Νì	⊱
O DE SOUZA.	9
_	7
0	١,
ñ	ıi
٠,	, , ,
ш	۷,
$\overline{}$	α
_	τ.
\circ	ᠬ
×	С
Ų,	ш
O	σ
Ñ	
≂	Ċ
Ľ,	ē
⋖	÷
m	۶.
=	ŗ
0	C
Ã	C
≈	_
U	ď
っ	≥
_	-
O	2
Ω	7
a	-
#	a
⊆	-
Φ	<u>q</u>
⊏	ζ
ᆂ	ď
	2
σ	
₽.	Ų
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	'n
digita	hr/s
digita	hr/s
o digita	hr/o
do digita	ov hr/s
ado digita	ov hr/s
nado digita	n dov hr/e
sinado digita	on on hr/s
ssinado digita	am any hr/s
assinado digita	e am dov hr/s
i assinado digita	or am on hr/s
oi assinado digita	tre am dov hr/s
foi assinado digita	atce am dov hr/s
o foi assinado digita	ilta toe am oov hr/s
to foi assinado diç	intaite am any br/s
nto foi assinado diç	sultatos am dov hr/s
nto foi assinado diç	nstilta toe am dov hr/spede e informe o código: 9E5318
nto foi assinado diç	onsultatos am dov hr/s
nto foi assinado diç	/consulta toe am gov br/s
nto foi assinado diç	//consultatee am gov br/s
nto foi assinado diç	n://consulta toe am oov hr/s
nto foi assinado diç	th://consulta toe am gov hr/s
nto foi assinado diç	http://consultaite am gov hr/s
nto foi assinado diç	http://consultaite am gov br/s
nto foi assinado diç	to http://consulta top am gov hr/s
nto foi assinado diç	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/s
to foi assinado diç	site http://consultatoe am gov hr/s
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	ocite http://co
nto foi assinado diç	oferência acesse o site http://consulta toe am dov br/s

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº300/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12003/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha SAAE.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Benedito Xavier de Carvalho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3610/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - SAAE. Exercício de 2019.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2019, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha— SAAE, de responsabilidade do Sr. Benedito Xavier de Carvalho, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, , nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Benedito Xavier de Carvalho, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha e Ordenador de Despesas, à época, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 308, inciso VII, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, atualizada em 09.11.2018, tendo em vista as impropriedades nºs: 07; 08; 09 e 10, não

	α
	α
	α
	α
	Ñ
	100. 9F5318CF-7160F8RF-F0674D09-1078R8R
	₹
	1
	σ
	\subseteq
	\sim
	7
	2
	10
	⊁
	ĭ
	۰.
	ıί
	$\overline{}$
ز	ᄴ
	μ.
نہ	щ
7	\subseteq
<u></u>	Œ
_	₹
\circ	r
×	٠.
U)	щ
111	C
≍	α
O DE SOUZA.	÷
\sim	ď
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	4
U)	ш
\circ	7
≈	_
щ.	÷
œ	≥
⋖	≟
m	ζ
ш	'n
\circ	C
\simeq	c
≍	-
O	ď
\neg	۶
_	Ξ
0	
Δ	7
4	.≥
Ψ.	а
ె	٠
Φ	_0
talm	τ
느	a
Ø	2
.==	Ų
g	2
≒	2
_	7
ŏ	
ခွ	7
ado (Č
nado (5
sinado (n C
ssinado	200
assinado (o me a
assinado dig	one and
oi assinado o	tre and
foi assinado o	a tre and a
o foi assinado o	that the am of
ito foi assinado o	and and ethic
nto foi	outla to am o
nto foi	o me ant etimen
nto foi	one and ethicanor
umento foi	one and ethical
umento foi	"//consultatos and
umento foi	or//consultatos am o
umento foi	th://consultatos am o
umento foi	http://consultatos am o
umento foi	http://consulta.tca.am.ca
umento foi	to http://consulta.tce.am.ci
umento foi	ite http://consulta.tce.am.c
nto foi	site http://consultatoe am o
umento foi	o eite http://consulta toe am o
umento foi	o eite http://consulta toe am o
umento foi	o aite http://consulta toe am o
umento foi	o aite http://consulta toe ag
umento foi	in me and ethiconomical parts of asset
umento foi	n me and all isonon//.utth atic or assac
umento foi	in me and affinency//cutth after a general
umento foi	acesse o site http://consulta toe am o
umento foi	a acesse o site http://consulta toe am o
umento foi	in acresse o site http://consulta toe am o
umento foi	in a source or site http://consulta toe am or
umento foi	ancia acesse o site http://consulta.tre am o
umento foi	rência acesse o site http://consulta.tce.am.ci
umento foi	erência acesse o site httn://consulta toe am o
umento foi	oferência acesse o site httn://consulta toe am o
umento foi	in me and still sound// http://onesignation

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº300/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

saneadas na Fundamentação do Relatório- Voto e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM. sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:
 - 10.3.1. Ausência do Demonstrativo das licitações realizadas pelas Unidades Orçamentárias no período, conforme tabelas constantes nos Anexos III e IV desta Resolução (inciso XXXV do art. 1º da Res. TCE nº 27/2013);
 - 10.3.2. Ausência do Demonstrativo dos contratos e aditivos firmados pelas Unidades Orçamentárias, conforme tabela constante no Anexo V desta Resolução (XXXVI do art. 1º da Res. TCE nº 27/2013);
 - 10.3.3. Ausência da Relação das obras concluídas, paralisadas e em andamento, (inciso XXXVIII do art. 1º da Res. TCE nº 27/2013);
 - 10.3.4. Ausência do Demonstrativo mensal do quantitativo de servidores admitidos no exercício a que se refere a prestação de contas, informando a forma de provimento e o número e data do ofício de encaminhamento do processo de admissão ao TCEAM, (inciso XXXI do art. 1º da Res. TCE nº 27/2013);

	AN 9F5318CF-7160F8RF-F0674D09-1078R8RR
	ă
	ğ
	6
	7
	ڄ
	۵
	67
	П
	ц
	ä
Ä	Щ
Ц	2
SOUZA	Ì,
O DE S	щ
퓜	ά
\overline{c}	3
õ	ц
8	σ.
Ξ	5
æ	ج
0	Č
χ	٥
\preceq	ž
ŏ	בַּ
o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	nsultatre am any hr/snede e informe a có
Ĕ	d
ä	۲
ā	č
<u>_</u>	ž
odi	>
ğ	۶
.≌	٤
SS	ď
<u>.</u>	ţ
÷	φ
Este documento fo	=
ē	Š
Ħ	2
ĕ	2
a	ŧ
ŝ	4
ш	Ü
	٥
	oferência acesse
	ā
	ת
	<u>ځ</u> :
	å

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº300/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3.5. Ausência do inventário do estoque de materiais existentes, no final do exercício, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização, (inciso XXVII do artigo 1º da Resolução TCE nº 27/2013);
- 10.3.6. Ausência do Inventário do estoque de materiais existentes, no final do exercício, devendo o controle de entrada e saída dos mesmos estar disponível para fiscalização, (inciso XXVII do artigo 1º da Resolução TCE nº 27/2013);
- 10.3.7. Ausência do Relatório e certificado de auditoria, com parecer de dirigentes do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas, (inciso XLVIII do art. 1º da Res. TCE nº 27/2013);
- 10.3.8. Comprovação de que as Contas Anuais do Chefe do Poder Executivo, em cada exercício, ficaram à disposição de qualquer contribuinte durante sessenta dias, a contar da data de publicação do balanço em cada órgão oficial, na forma do art. 31, §3°, da CF/1988 e do art. 126, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Amazonas, (XXVIII do artigo 1º da Resolução TCE nº 27/2013);
- 10.3.9. Comprovação de que as Contas Anuais foram apresentadas aos Poderes Executivos da União e do Estado, conforme exigência do art.51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, (inciso XXIX do artigo 1º da Resolução TCE nº 27/2013);
- 10.3.10. Ausência da relação dos precatórios pendentes de pagamento e os que foram pagos no exercício, da qual conste: ação de origem, beneficiário, valor e data do pagamento (caso tenha ocorrido), saldo no início e no final do exercício, conforme art. 1°, XXXIII da Resolução n° 27/2013;
- **10.3.11.** Inexistência de Controle Interno, conforme arts. 31, caput 70 e 74, caput, incisos e §1º, da CF/88, arts. 39 e 45, da CE, art. 76, da Lei nº 4.320/64, art. 59, da LC 101/2000, arts. 43 a 47, da Lei nº 2.423/96 e Resolução nº 09/2016;

	m
	≈
	٠,
	ш
	α
	Ñ
	$\dot{}$
	7
	``
	5318CF-7160F8RF-F067AD09-1078R8RF
	Č
	7
	۰,
	◁
	^
	œ
	ō
	ıΤ
	۰,
	Ιí
	$\overline{}$
	щ
	Ģ.
ď	щ
٩.	\subset
Ν	Œ
\neg	_
=	_
\circ	٠,
ഗ	ш
E SOUZA	7
ш	⋍
\cap	α
0	Σ
\circ	ď
te por JOAO BARROSO DE SOUZA.	9F5318CE-716
U)	ш
O	30. OF
≈	_
щ	÷
α	≥
7	2.
\sim	τ
ш	٠ō
\sim	ē
\circ	- 2
⋖	C
\vec{a}	п
\simeq	~
っ	≥
_	-
0	٠.
Ф	7
4	.≥
æ	п
=	ď
TO.	a
×	₹
┶	ă
=	7
70	77
:=	~
, <u>ں</u>	>
O	_
~	>
$\underline{\circ}$	c
o.	7
Œ	_
⊏	2
.22	7
ň	am any hr/spade
ĸ	a
·	Ĉ
	+
foi assinado diç	ta top ar
\circ	<u>+</u>
×	=
Ç	Ü
Φ	ć
Ē	ć
⊑	č
⋾	3
ō	, tr
<u>o</u>	2
O	#
a	2
۳,	•
Este docume	Ā
ш	7
_	U
	C
	_
	'n
	'n
	ž
	'n
	۲
	c
	σ
	٠;
	2
	2
	٠ū
	ā
	nferência acesse c
	_
	>

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº300/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3.12. Ausência das notas explicativas referentes as demonstrações contábeis exibidas na prestação de contas, a qual é exigida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 10.3.13. Os balancetes mensais, via sistema e-Contas, do SAAE, foram encaminhados a esta Corte de Contas, em sua maioria, FORA do prazo estabelecido pela LC nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, II, com nova redação dada pela LC nº 24/2000 e Res. nº 13/2015;
- 10.3.14. Ausência de publicação dos balanços (orçamentário, financeiro e patrimonial) no Diário Oficial do Estado (ou do Município), conforme estabelece o art. 9º, da Lei Complementar n.º 06/91;
- 10.3.15. Apresentar notas explicativas referentes as demonstrações contábeis não exposta na prestação de contas, a qual é exigida pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- 10.3.16. O processo administrativo não está devidamente autuado pois não consta a numeração das folhas, e não estão rubricadas, também não consta o carimbo do protocolizado, (art. 38 da Lei 8.666/93);
- **10.3.17.** Ausência de Projeto Básico com aprovação de autoridade competente (art. 9, § 2°, Decreto Federal 5.450/2005 e art. 7°. Inciso III da Lei 8.666/93);
- 10.3.18. Ausência de Nota de empenho dos referidos contratos, estas não se encontram cadastradas no sistema E-CONTAS, em sua maioria (art. 60 da Lei nº. 4.320/64);
- 10.3.19. Ausência de Ato designatório de representante de contrato que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes como determina § 1º. e § 2º. do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

	AN 9F5318CF-7160F8RF-F0674D09-1078R8RR
	ă
	ğ
	6
	7
	ڄ
	۵
	67
	П
	ц
	ä
Ä	Щ
Ц	2
SOUZA	Ì,
O DE S	щ
퓜	ă
\overline{c}	3
õ	ц
8	σ.
Ξ	5
æ	ج
0	Č
χ	٥
\preceq	ž
ŏ	בַּ
o digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	nsultatre am any hr/snede e informe a có
Ĕ	d
ä	۲
ā	č
<u>_</u>	ž
odi	>
ğ	۶
.≌	٤
SS	ď
<u>.</u>	ţ
÷	φ
Este documento fo	=
ē	Š
Ħ	2
ĕ	2
9	ŧ
ŝ	4
ш	Ü
	٥
	oferência acesse
	ā
	ת
	ځ:
	ۇ،

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº300/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.3.20. Ausência de Parecer Jurídico como prevê art. art. 38, parágrafo único, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e suas alterações;
- **10.3.21.** Ausência da publicação na Imprensa Oficial da Homologação e Adjudicação;
- 10.3.22. Ausência de Indicação do recurso para despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro, conforme estabelece, § 2º, III do art. 7º, c/c o art. 14 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.3.23. Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada à prestação dos serviços solicitados, conforme Art. 31, I, II, III da Lei nº. 8.666/93 c/c §§2º, 3º, 4º e 5º, deste mesmo Artigo;
- **10.3.24.** Ausência de comprovação de recolhimento por parte da contratada, das obrigações trabalhistas e previdenciárias, conforme Art. 71, da Lei 8.666/93;
- **10.3.25.** Ausência de documento de arrecadação Municipal DAM, referente a despesa;
- **10.3.26.** Ausência de Manifestação do Controle Interno, dentre outas exigências legais;
- 10.3.27. Ausência de justificativas quanto o pagamento realizado à empresa F J Serviços de Apoio Administrativo Ltda EPP;
- 10.3.28. Ocorreram fracionamentos de despesas (§ 5º do art. 23 da Lei n.º 8.666/93), considerando a relevância e materialidade do fato, e que deveria ter ocorrido processo licitatório (Lei nº 8.666/93) ao invés de ter lançado mão de aquisições de mercadorias e serviços de forma fracionada, sem licitação (XXI, do art. 37, da CF/88);
- 10.3.29. Ausência de justificativas quanto ao interesse público envolvido ante o pagamento de diárias aos servidores do SAAE de Barreirinha, no exercício de 2019, visto que não consta nos autos, Relatório de viagem, comprovante de

	_
	Ω
	H
	ă
	α
	5
	₹
	d
	۶
	۲
	7
	g
	й
	34 8CE_7460E8BE_E0674 DOG_1078B8B
	Ξ
	α
ď	브
SOUZA	\tilde{v}
\supseteq	7
õ	13
(,	۳
兴	ά
_	Σ
Q	ic
တ္တ	ц
\approx	O
7	GO.
₹	:
മ	ξ
0	Ċ
e por JOAO BARROSO DE SOUZA.	C
0	٥
۲	5
8	o infor
italmente p	2.
ž	٥
₫	9
₹	ď
g	ç
.₽	ž
5	2
o	n and hr/enada a in
쩣	č
Ĕ	۶
·Ω	ā
ä	à
<u>.</u>	÷
÷	ţ
돧	Ξ
e	ď
Ě	ç
⋽	3
ŏ	ċ
Ö	ŧ
æ	-
Ste	4
Este documento foi assinado digita	td office
Este	o cito
Este	of o cito
Este	otio o obse
Este	otio o osooo
Este	orise o esta
Este	C dosage cit
Este	C dosage cit
Este	ferência acecea o cita

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº300/2022-TCE-TRIBUNAL PLENO

comparecimento nos órgãos (Certificado e/ou Declaração de Comparecimento, etc.), em descumprimento ao Princípio da Transparência.

10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro convocado Luiz Henrique Pereira Mendes, que julgou pela irregularidade da Prestação de Contas, com aplicação de multa ao gestor e consideração em alcance, representação ao Ministério Público e ciência ao interessado.

- 11- Ata: 9ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 22 de Março de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral